

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 552, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a declaração de pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto do Governador do Estado do Rio de Janeiro nº 47.068, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Rio nº 47.394, de 29 de abril de 2020, que altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020 e legislações posteriores, que determinam a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

Considerando a responsabilidade do CRCRJ para com seus conselheiros, delegados, colaboradores, funcionários, profissionais da contabilidade e sociedade em geral, na adoção de medidas para prevenção à infecção e propagação do Covid-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os artigos 23, 24, 25, 45, parágrafo 2º, 50, parágrafo 3º, 53 e 62 da Resolução CRCRJ nº 544, de 27 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 A Câmara de Ética e Disciplina poderá funcionar por meio de reuniões presenciais, virtuais, mesmo que em ambiente eletrônico, ou, ainda, de forma híbrida.

Art. 24 Poderão ser julgados presencial ou virtualmente, ou ainda, de forma híbrida:
[...]

Art. 25 Ao receber o processo o Conselheiro, preliminarmente, verificará se não está impedido de relatá-lo, com base nas causas autorizativas da arguição, *ex-vi* do disposto no Código de Processo Civil.

Art. 45 [...]

§ 2º As reuniões da Comissão Consultiva serão realizadas, ordinariamente, uma vez ao ano ou sempre que convocadas pelo Presidente do CRCRJ, preferencialmente no mês de dezembro, presencialmente, ou ainda, por meio de sessões virtuais.

(2ª folha da Resolução CRCRJ nº 552/2020)

Art. 47 [...]

§ 3º Da reunião, que poderá se realizar de forma presencial, virtual, ou ainda, de forma híbrida, deverá ser elaborada ata que será submetida ao órgão a que estiver vinculado, para homologação.

Art. 50 [...]

§ 3º Da reunião, que poderá se realizar de forma presencial, virtual, ou ainda, de forma híbrida, deverá ser elaborada ata que será submetida ao órgão a que estiver vinculado, para homologação, à exceção da Comissão de Sindicância e da do Processo Administrativo Disciplinar, cujas reuniões serão presenciais e os relatórios conclusivos serão submetidos ao Presidente.

Art. 53 O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão, presencialmente, ou por meio de sessões virtuais, mesmo que em ambiente eletrônico, ou, por fim, de forma híbrida, em semanas alternadas, ordinariamente, até duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo respectivo Presidente ou Coordenador, ou, no mínimo, por metade de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados:

Art. 62 O Conselho Diretor reunir-se-á presencialmente, ou por meio de sessões virtuais, mesmo que em ambiente eletrônico, ou, por fim, de forma híbrida, em semanas alternadas, ordinariamente, até duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou, no mínimo, por metade de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados:

Art. 2º A presente Resolução, homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Contador Samir Ferreira Barbosa Nehme
Presidente

Aprovada na 1.115ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 24 de agosto de 2020.
Homologada pelo CFC, pela deliberação n. 19 de 07 de maio de 2021.
Publicada no DOU de 12 de maio de 2021.